



PARECER ÚNICO Nº 000000/0000 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0525/2005/002/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.	20078/2011	Análise técnica concluída com parecer favorável pelo deferimento
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente.	20079/2011	Análise técnica concluída com parecer favorável pelo deferimento

EMPREENDEDOR: João Vilarinho de Melo	CPF: 210.844.676-15	
EMPREENDIMENTO: Sítio Santa Maria		
MUNICÍPIO: Monte Alegre de Minas	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 18º 15' 23,95" S LONG/X 48º 55' 47,84" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraná	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba	
UPGRH: PN3	SUB-BACIA: Ribeirão Monte Alegre	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
G-02-01-1	Avicultura de Corte e reprodução.	4
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura.	NP*
G-02-07-0	Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.	NP

*NP- Não passível de licenciamento.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Stella Rodrigues de Arruda Lellis	REGISTRO: CREA-MG 04.0.0000089901
RELATÓRIO DE VISTORIA: 004132/2012	DATA: 05/06/0012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliete Sousa Vilarinho – Analista Ambiental (Gestora)	1.147.840-1	
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Dayane Ap. Pereira de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.217.642-6	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

Os itens descritos neste parecer são embasados em vistoria realizada como parte da análise executada pela SUPRAM, assim como nos documentos protocolados pelo empreendedor/consultor, do Relatório de Controle Ambiental, Plano de Controle Ambiental e, respostas a informações complementares solicitadas pelo órgão em decorrência da análise.

A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela elaboração do Relatório de Controle Ambiental - RCP e Plano de Controle Ambiental - PCA é da Engenheira Agrônoma Stella Rodrigues de Arruda Lellis.

A atividade principal é a de avicultura de corte e reprodução está sendo desenvolvida com 135.000 aves, sendo elas distribuídas em 05 galpões já construídos. Conforme DN 74/2004, a atividade de avicultura de corte e reprodução, enquadra-se em classe 4, passível de licenciamento ambiental. Insta ressaltar que este empreendimento encontra-se em operação desde 2005.

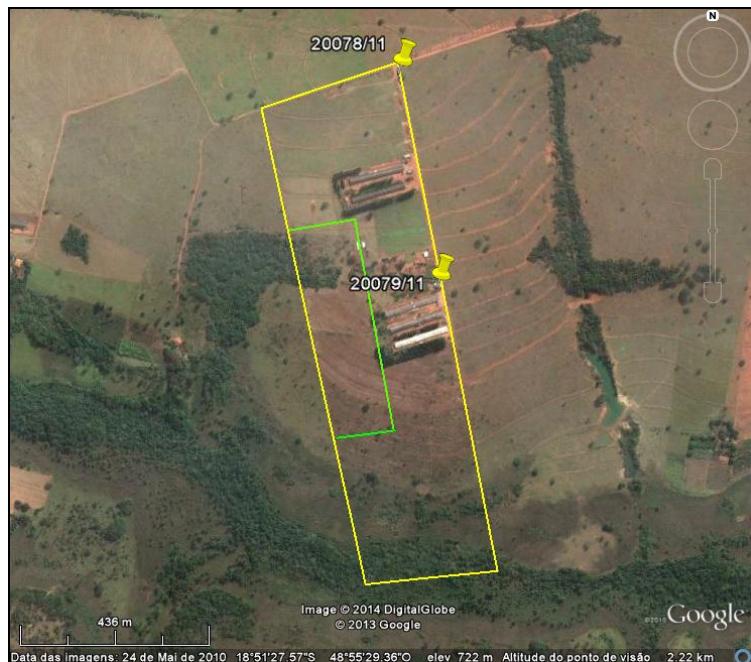


Figura 01 – Poligonal aproximada do Sítio Santa Maria e sua respectiva Reserva Legal, plotada em imagem de satélite fornecida pelo o software *Google Earth*, acessado dia 18/02/2014.

As outras atividades secundárias são a bovinocultura de leite com 45 cabeças e 08 ha de culturas anuais, caracterizados como não passíveis de licenciamento.

A propriedade possui 33,88ha (Figura 01), onde a infraestrutura resume-se a 02 escritórios, 01 casa sede, curral e 03 casas de colonos.



A atividade principal é feita em parceria agrícola, conhecido como sistema de integração, junto à BRF-Brasil Foods. As aves chegam para o alojamento com peso médio de 40g e idade de 01 dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1,400kg. O sistema adotado é o *all in all out*, ou seja, todos dentro, todos fora, pois todos são alojados ao mesmo tempo e retirados para o abate ao mesmo tempo.

2. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água é proveniente de poços tubulares, sem intervenção em APP, para fins de consumo humano, animal - bovinos e aves - e limpeza geral.

O consumo está coberto pelo processo de outorga nº20078/2011, coordenadas lat 18°51'09"S Long 48°55'47"O, e pelo processo nº20079/2011, coordenadas lat 18°51'24"S Long 48°55'55"O, todos são captação de água subterrânea por meio de poço tubular, os quais encontram com análise técnica concluída e parecer favorável pelo deferimento, aguardando publicação das respectivas portarias.

3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área do empreendimento é composta pela matrícula nº. 6.017 do CRI de Monte Alegre de Minas, perfazendo uma área de 33,88ha e reserva legal de 6,78ha, conforme AV.9-6.017.

A Reserva Legal encontra-se com uma pequena parte em cerrado em médio estágio de regeneração natural e maior parte em estágio inicial de regeneração em pastagem. Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF para a área, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo José Rodrigues Vieira, CREA-MG nº04.0.0000007120, e conforme relatório fotográfico, já teve início sua implantação.

Há um curso d'água que margeia a propriedade ao sul, denominado de Ribeirão Monte Alegre. Consta como APP de 50 metros, faixa protetora de área brejosa de vereda do ribeirão, e conforme declarado, a área está cercada e isolada do livre acesso de animais domésticos, e a vegetação está em fase variadas de regeneração natural, tendo parte em ótimo estado de conservação.

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos:

Para as atividades desenvolvidas na propriedade, para o consumo de água, a exceção da dessecação animal e humana, há pouco gasto no processo produtivo. O empreendimento possui fossas negras para disposição final dos efluentes sanitários, para as quais foi proposta a instalação de fossas sépticas biodigestoras, conforme projeto disponível ao público pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA. Deverá ser comprovada a execução conforme condicionante deste parecer.



Resíduos Sólidos:

Com a condução da atividade de avicultura, há a geração de cama de frango e conforme informado no plano apresentado, esta é vendida em parte, e outra parte utilizada como adubo orgânico nas áreas em 5.97ha de pastagem e 5.43ha de lavoura/pastagem. As aves mortas serão destinadas à composteira em toda retirada de lote de frangos, e o material compostado é aplicado na propriedade como adubo orgânico.

O controle de aplicação destes adubos e qualidade do solo deverão ser acompanhados por um Engenheiro Agrônomo, e relatórios de acompanhamento da qualidade ambiental e propostas de melhorias, deverão ser apresentadas conforme condicionado neste parecer.

Conforme informado o recolhimento dos frascos de medicamentos é semestral, estes resíduos, assim como todos os outros da propriedade deverão ter local de armazenamento e destinação adequados. O lixo doméstico deverá ser separado as partes recicláveis das não recicláveis e orgânicas, assim como ter efetiva implantação do sistema de coleta seletiva de lixo.

Emissões atmosféricas e ruídos são considerados insignificantes para a propriedade em questão.

5. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, de acordo com declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas/MG.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo**, para o empreendimento **Sítio Santa Maria do Sr. João Vilarinho de Melo** para a atividade de “Avicultura de Corte e Reprodução”, no município de Monte Alegre de Minas - MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a



devida e prévia comunicação a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santa Maria.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santa Maria.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santa Maria

Empreendedor: João Vilarinho de Melo

Empreendimento: Sítio Santa Maria

CPF: 210.844.676-15

Município: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): Avicultura de Corte e reprodução; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Código(s) DN 74/04: G-02-01-1; G-01-03-1; G-02-07-0.

Processo: 0525/2005/002/2012

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar o início da execução da primeira fase do PTRF na Reserva Legal – RL com um relatório técnico de acompanhamento, juntamente com um cronograma de execução atualizado, acompanhado de ART de <u>acompanhamento</u> do projeto.	Primeiro semestre de 2014.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação da destinação final dos efluentes sanitários da propriedade, com sistema devidamente dimensionado pelo número de usuários, com filtro anaeróbico e sumidouro, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 7229/93. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução.	6 meses
04	Com relação à área onde se aplica a cama de frango como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e da cama de frango, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação da cama de frango apresentados anualmente, e as recomendações preconizadas pela EMPRAPA. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na formalização da revalidação desta LOC
05	Comprovar a implantação do sistema de coleta seletiva de lixo doméstico por meio de relatório fotográfico.	3 meses



06	<p>Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005.</p>	Durante a vigência da LOC
-----------	--	---------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data do recebimento da Licença pelo empreendedor.

Obs.:

- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;
- A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do Sítio Santa Maria

Empreendedor: João Vilarinho de Melo

Empreendimento: Sítio Santa Maria

CPF: 210.844.676-15

Município: Monte Alegre de Minas

Atividade(s): Avicultura de Corte e reprodução; Culturas anuais, excluindo a olericultura; Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.

Código(s) DN 74/04: G-02-01-1; G-01-03-1; G-02-07-0.

Processo: 0525/2005/002/2012

Validade: 6 anos

Item	Descrição do Automonitoramento	Periodicidade*
01	Comprovar a execução do PTRF para Reserva Legal dentro da propriedade com relatório técnico <u>conclusivo</u> da efetividade do processo de recuperação da área. Demonstrar neste relatório o processo de evolução da recomposição e apresentar, caso pertinente, as melhorias necessárias para os períodos subseqüentes (seco e chuvoso) e atualização do cronograma de execução, visando a recuperação florística com qualidade ambiental. Apresentar a ART de <u>acompanhamento</u> do profissional responsável.	Anual, no primeiro trimestre de cada ano.
02	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM , das áreas* onde estão sendo aplicados da cama de frango, nas profundidades de 0-20, 20-40, 40-60cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação da cama de frango, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico. Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subseqüente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data do recebimento da Licença pelo empreendedor.

– Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo;



1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.